

LEI N°- 626

MODIFICA ART. 4º-, INCISO VII, DA LEI N°- 622 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Inciso VII do Art. 4º- da Lei nº- 622 de 04 de dezembro de 1995 que passa a ter a seguinte redação:

"VII - As Taxas de Iluminação Pública, Limpeza Pública e Conservação de Asfalto e Calçamento serão cobradas anualmente à razão de R\$ 0,15 (Quinze centavos de Real) por metro de testada da propriedade:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua Modificação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de março de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal